

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000920/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/09/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013169/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.129765/2021-10
DATA DO PROTOCOLO: 27/09/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS SANT CASAS HOSP ENT FILANT DO EST CEARA, CNPJ n. 73.970.212/0001-75, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

E

SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.346.828/0001-45, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Cirurgiões-dentistas**, com abrangência territorial em **CE**.

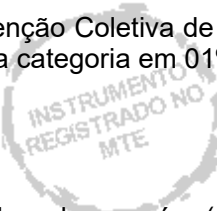
**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de Setembro de 2021, o piso salarial dos cirurgiões-dentistas será de **R\$ 3.326,23** (três mil trezentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos) mensais, para uma jornada de 20 horas semanais.

Parágrafo Primeiro: Os cirurgiões-dentistas abrangidos por esta Convenção não poderão receber valor inferior ao piso salarial da categoria de **R\$ 3.326,23** (três mil trezentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos) por mês, exceto se prestarem serviços em jornada **inferior** a 20h semanais, oportunidade em que o pagamento poderá ser realizado proporcionalmente às horas trabalhadas.

Parágrafo Segundo: É permitida a contratação de jornada semanal superior a 20h, ou em regime de plantões, devendo, nestes casos, ser garantido o pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, calculado a partir do piso salarial, através de contrato escrito e firmado entre o cirurgião-dentista e o empregador.

Parágrafo Terceiro: O salário do cirurgião-dentista deve ser calculado na proporção das horas contratadas, utilizando como base o piso salarial previsto no parágrafo primeiro, por exemplo:



- **Jornada de 24 horas semanais:** corresponde a R\$ 3.991,48 (três mil novecentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos);
- **Jornada de 30 horas semanais:** corresponde a R\$ 4.989,35 (quatro mil novecentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos);
- **Jornada de 36 horas semanais:** corresponde a R\$ 5.987,21 (cinco mil novecentos e oitenta e sete reais e vinte e um centavos);
- **Jornada de 40 horas semanais:** corresponde a R\$ 6.652,40 (seis mil seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos);
- **Jornada de 44 horas semanais:** corresponde a R\$ 7.317,70 (sete mil trezentos e dezessete reais e setenta centavos).

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - DIA DO PAGAMENTO

Os empregadores deverão pagar o salário de seus funcionários até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado. Aqueles que o realizarem com cheque, deverão fazê-lo até 14:00 horas, de modo a possibilitar que a compensação na rede bancária possa acontecer no mesmo dia do pagamento. Para os empregadores que efetuarem o pagamento por meio de depósito na conta bancária de seus empregados, os salários devem estar disponíveis também no 5º dias útil. Considera-se o dia de sábado como dia útil.

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica convencionado que a assinatura na folha de pagamento e/ou contracheque será efetivada posteriormente ao recebimento de salário, obrigando-se os estabelecimentos empregadores a fornecer aos respectivos profissionais, comprovante de pagamento padronizado e formalmente preenchido com as discriminações das verbas salariais recebidas, bem como, os respectivos descontos, assim como a importância relativa ao depósito do FGTS devido na conta vinculada do empregado.

Parágrafo Único: Fica facultada ao empregador disponibilizar o comprovante de pagamento através da Internet quando o empregado manifestar o interesse.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DE SUBSTITUTO

Fica assegurada ao substituto a percepção de remuneração igual a do substituído, quando o período de substituição for superior a 30 (trinta) dias, desde que tenha sido efetivamente designado para este fim, pelo respectivo empregador, excetuando-se as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO 13º SALÁRIO

Os empregadores incluirão no cálculo do pagamento do 13º salário, os adicionais noturno e de insalubridade ou periculosidade, bem como as horas extras quando devidos, desde que tais verbas sejam percebidas em caráter habitual.

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Os empregadores se comprometem a antecipar a 1º parcela do 13º salário por ocasião das férias, conforme legislação vigente e mediante a solicitação formal do empregado.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, adicional noturno equivalente a 20% (vinte por cento) da hora diurna, para o trabalho realizado das 22h00 (vinte e duas horas) de um dia até às 05h00 (cinco horas) do dia seguinte.

Parágrafo único: Além do adicional, será garantido o direito à hora noturna reduzida (52min30seg), cuja contagem deverá ser extensiva às horas que ultrapassarem nos casos de prorrogação da hora noturno.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica garantido aos profissionais Cirurgiões dentistas, adicional de insalubridade de 10 a 40% definido a partir de perícia. O adicional de insalubridade incidirá sobre o piso do salário mínimo.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TITULAÇÃO

Os empregadores se comprometem a conceder, adicional de titulação a todos os Odontologistas que concluírem durante seu contrato de trabalho cursos de pós-graduação a **nível de Especialização de 10%, de 12% para Mestrado e de 15% para Doutorado**, reconhecidos pelo MEC e Conselho Federal de Odontologia - CFO, sobre o piso salarial indicado no caput da cláusula terceira, (R\$ 3.326,23 - três mil trezentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos) não cumulativos, desde que o curso seja diretamente relacionado com a função compatível com a habilitação do certificado e desempenhada na empresa, no efetivo exercício da profissão.

Parágrafo primeiro: Existindo adicional de titulação similar prevalecerá a que oferecer maior valor sem acumulação, concedido como evento independente, apenas durante o período que o empregado estiver no exercício da profissão.

Parágrafo segundo: O pagamento do adicional será condicionado à apresentação dos devidos comprovantes de titulação pela parte interessada e os cursos deverão ser presenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LICENÇA-MATERNIDADE

Fica assegurado às profissionais desta categoria o direito a 120 (cento e vinte dias) de repouso a título de licença-maternidade, sem prejuízo do emprego ou salário.

Parágrafo primeiro: O direito acima é extensivo as empregadas adotantes ou que possuam guarda judicial para fins de adoção, independentemente da idade do adotado e abrange o parto de natimorto;

Parágrafo segundo: Em caso de aborto espontâneo ou aborto previsto em lei (estupro ou risco de vida para a mãe) será concedida à empregada licença-maternidade de 28 (vinte e oito) dias, sem prejuízo do emprego ou salário.

Parágrafo terceiro: O valor do salário-maternidade será igual ao valor da remuneração integral equivalente a um mês de trabalho.

Parágrafo quarto: Caso a remuneração da empregada seja, parcialmente ou totalmente variável, será obedecido o seguinte critério: será considerada a média aritmética simples dos 6 últimos salários, apurada de acordo com o valor definido para a categoria profissional em lei ou convenção coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

O trabalhador poderá faltar ao serviço, sem prejuízo da remuneração, por um período de até 5 (cinco) dias, a partir do nascimento de filhos, mediante a apresentação da certidão de registro civil competente.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, as empresas pagarão **R\$ 1.500,00** (hum mil e quinhentos reais), a título de auxílio funeral, à família do mesmo, mediante apresentação do atestado de óbito, excluindo o falecimento do empregado por morte voluntária.

Parágrafo Único: As empresas que oferecem seguro de vida aos seus empregados ficam dispensadas deste pagamento.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

O empregador deverá pagar, mensalmente, às empregadas que tenham filhos até a data em que o menor completar 72 (setenta e dois) meses de idade, cessando, automaticamente, após esta data, a importância de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), por filho, para despesas com creches, colégios ou entidades congêneres, da livre escolha da empregada, mediante solicitação formal e comprovação de despesas, para que o empregador tenha documentos para demonstrar o pagamento do auxílio junto aos órgãos fiscalizadores.

Parágrafo Primeiro: O benefício acima será extensivo à mãe adotiva e aos empregados do sexo masculino (pai viúvo, separado judicialmente ou divorciado) que tenham a responsabilidade do filho com situação atestada pela justiça.

Parágrafo Segundo: Quando ocorrer de os cônjuges trabalharem na mesma empresa o auxílio não será cumulativo, sendo pago somente a um dos cônjuges, ficando previamente

estabelecidos qual dos cônjuges receberá o auxílio.

Parágrafo Terceiro: O auxílio creche será concedido à empregada após o término do cumprimento da licença maternidade a partir da solicitação formal e entrega da certidão de nascimento da criança, sem retroatividade. No ato o setor pessoal entregará a beneficiária comprovante do recebimento da solicitação e da certidão.

Parágrafo Quarto: O auxílio creche não será cumulativo com o auxílio babá, cabendo à empregada a escolha do benefício.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AJUDA DE CUSTO BABÁ

O empregador deverá pagar mediante solicitação formal, mensalmente, às empregadas que tenham filhos até a data em que o menor completar 72 (setenta e dois) meses de idade, cessando, automaticamente, após esta data, a importância de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) para cada filho. Nesta hipótese, o comprovante de despesas será dispensado pelo empregador, entretanto, o auxílio, agora deverá ser denominado Ajuda de Custo Babá, e não haverá recolhimentos de encargos sociais.

Parágrafo Primeiro: O benefício acima será extensivo à mãe adotiva e aos empregados do sexo masculino (pai viúvo, separado judicialmente ou divorciado) que tenham a responsabilidade do filho com situação atestada pela justiça.

Parágrafo Segundo: Quando ocorrer de os cônjuges trabalharem na mesma empresa a ajuda de custo babá não será cumulativo, sendo pago somente a um dos cônjuges, ficando previamente estabelecidos qual dos cônjuges receberá o auxílio.

Parágrafo Terceiro: A Ajuda de Custo Babá será concedido à empregada após o término do cumprimento da licença maternidade a partir da solicitação formal e entrega da certidão de nascimento da criança, sem retroatividade. No ato o setor pessoal entregará a beneficiária comprovante do recebimento da solicitação e da certidão.

Parágrafo Quarto: O auxílio creche não será cumulativo com a ajuda de custo Babá, cabendo à empregada a escolha do benefício.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante, quando devidamente comprovada a gravidez perante o empregador, a estabilidade provisória de 5 (cinco) meses após o parto, podendo, todavia, o empregador rescindir o contrato de trabalho da empregada gestante, no curso do prazo acima, nas hipóteses de justa causa e pelo processo estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Fica assegurada ao profissional a estabilidade por motivo de acidente do trabalho, por um período de 12 meses após ao término do auxílio-doença acidentário, de acordo com a lei vigente.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADES E INDENIZAÇÃO DOS PRE-APOSENTADOS**

Ao empregado que for dispensado sem justa causa e que tenha na empresa mais de 05 (cinco) anos de serviços contínuos e que, concomitantemente, falte, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses para se aposentar, a empresa indenizará o valor das contribuições ao INSS (parte empregado e empregador) correspondente ao período necessário para que se complete o tempo de aposentadoria, com base no último salário reajustado na forma da presente Convenção, reembolso este que não terá natureza salarial.

Parágrafo Único: O empregado deverá comunicar o empregador com 24 (vinte e quatro) meses de antecedência a data prevista para sua aposentadoria.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORA EXTRA**

O pagamento de horas extras se fará no percentual de 50% (Cinquenta por cento) sobre o valor da hora de trabalho diurno.

Parágrafo Único: As horas extras não poderão exceder de duas horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TOLERÂNCIA NO REGISTRO DA JORNADA

As empresas concederão aos seus empregados uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos para registrar a frequência ou assinar o livro de ponto na entrada do serviço, benefício esse que não poderá exceder 03 (três) dias de trabalho no mês. Excedida essa tolerância, haverá desconto do tempo de atraso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA EM DESCANÇO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO.

O profissional cirurgião-dentista que, atendendo necessidade do empregador, for prestar serviço em dia de descanso semanal remunerado ou feriado coincidente com dias de semana (segunda a sábado) terá direito às horas trabalhadas pagas em dobro.

FALTAS**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FALTAS ABONADAS**

Serão abonadas as faltas dos profissionais da categoria, decorrentes de participação em congressos ou seminários, que se prestem ao aprimoramento profissional, de sua especialidade, no limite de 01 (um) evento anual, desde que obedeça aos seguintes critérios:

- a) que exista solicitação prévia, para aprovação do empregador, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.
- b) que o afastamento se limite a no mínimo 01 (um) profissional da categoria, ou no máximo 5% (cinco por cento) dos profissionais cirurgiões dentistas, existentes na empresa, naquele período.
- c) que o afastamento citado no item b não exceda a 6 (seis) dias corridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CASAMENTO - AUSÊNCIA

O cirurgião dentista poderá deixar de comparecer ao trabalho por 3 (três) dias consecutivos, em razão de seu casamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Serão consideradas dispensas do trabalho, sem prejuízo da remuneração, o atraso ou ausência do (a) empregado (a) quando para acompanhar filho menor de 12 (doze) anos ou inválido e dependentes previdenciários de qualquer idade a atendimento médico, dentro do seu horário de trabalho, limitada a dispensa ao equivalente a 1 (uma) jornada da carga horária do empregado, por mês, e desde que haja comprovação de atestado médico, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a ausência do empregado.

Parágrafo único - No caso de ausência para hospitalização, o limite será de 5 (cinco) dias no mês.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPONIBILIDADE DE TRABALHO Á DISTÂNCIA

Fica estabelecido que o empregado cirurgião-dentista que permanecer à disposição da empresa cumprindo jornada de plantonista à distância, requisitado através de sistema BIP, telefone ou outro meio qualquer de comunicação, **receberá 2/3 (dois terço) do valor da hora normal**, contratada para a prestação de serviço no local da empresa. Em caso de efetivo atendimento, decorrente de sua condição de sobreaviso, a hora efetivamente trabalhada será paga como extraordinária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do Cirurgião-dentista será de 20(vinte) horas semanais sendo assegurado aqueles contratados para jornada diversa desta, piso proporcional conforme cláusula terceira desta CCT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ALTERAÇÃO NA ESCALA

Para o empregado que esteja há 18 (dezoito) meses cumprindo a mesma escala, o empregador se compromete a priorizar sua permanência no horário, não podendo alterar sua escala de serviço, salvo se o pedido for feito, por escrito, pelo empregado e nos casos de fechamento de clínicas, leitos e postos de enfermagem, respeitada a legislação vigente (quantidade de profissionais/leito) ou também com a concordância do empregado.

Parágrafo Primeiro - A permanência que trata o caput da presente cláusula não se aplica às hipóteses em que a estabilidade do empregado na mesma escala de serviço se revele comprovadamente insustentável, podendo o empregador, mediante justificativa por escrito e com antecedência de 10 dias, proceder à inserção do obreiro em outra escala.

Parágrafo Segundo - As empresas deverão publicar ou disponibilizar, até o dia 25 do mês anterior, as escalas/horário de trabalho do mês seguinte, em quadro de aviso e/ou em local visível e de fácil acesso, sem restrições aos empregados, a fim de satisfazer as diretrizes estabelecidas no art. 74, da CLT.

Parágrafo Terceiro - Fica facultado ao sindicato laboral, nos termos do Precedente Normativo n. 111, do TST, solicitar, no mês de junho de cada ano, as escalas de trabalho das unidades hospitalares que empreguem mais de dez empregados, devendo as empresas atenderem ao pedido, em 10 (dez) dias úteis, inclusive por meios eletrônicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA EM REGIME DE PLANTÃO

Para o horário diurno ou noturno, fica facultada a jornada de trabalho de 12X36, ou seja, 12 (doze horas) de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de repouso. Em cada jornada de trabalho de 12 (doze) horas, deverá ser garantido período de 1 (uma) hora para alimentação.

Parágrafo primeiro: Serão concedidos, além disso, 30 (trinta) minutos, após turno de trabalho de 6 (seis) horas ininterruptas, para repouso.

Parágrafo segundo: Quando a jornada do empregado coincidir com dia feriado, o pagamento da parte coincidente, será feito em dobro, sendo facultado ao empregador conceder folga compensatória, também em dobro, além das folgas existentes cuja utilização deverá ser feita nos 30 (trinta) dias subsequentes à data do trabalho em dia feriado.

Parágrafo terceiro: Serão garantidos aos plantonistas adicional noturno e contagem de hora noturna reduzida (52min30seg) da parte da jornada coincidente com a hora noturna, ou seja, das 22h00 (vinte e duas horas) de um dia até às 05h00 (cinco horas) do dia seguinte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO

Fica assegurado que para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais de meia hora, antes ou no final da jornada de trabalho.

Parágrafo único - Em caso de filhos gêmeos terá direito ao período de 90(noventa) minutos, que poderá ser antes ou no final da jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA DESCANSO

Será concedido intervalo de descanso de 15 (quinze) minutos a cada 2 (duas) horas de trabalho contínuo. Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INÍCIO DO GOZO DAS FÉRIAS

O Período de gozo de férias, individuais ou coletivas, não poderá iniciar em dia de repouso, feriado ou em dia útil que o trabalho tenha sido suprimido por compensação.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL LABORAL

No mês que for concedido reajuste salarial decorrente desta Convenção Coletiva, a instituição empregadora descontará, a título de contribuição assistencial, **5%** (cinco por cento) do salário base concedido aos cirurgiões-dentistas, facultado o não pagamento através de solicitação administrativa a entidade sindical.

Parágrafo Primeiro: Fica garantido o direito de oposição dos empregados abrangidos por esta convenção, que não queiram descontar o percentual acima citado, desde que, no prazo de 10 (dez) dias a contar da homologação do registro desta Convenção Coletiva pelo MTE, manifeste por escrito a sua oposição individual, que deverá ser entregue ao sindicato laboral pessoalmente, remetida por meio de correspondência postal com aviso de recebimento à sede do SINDIODONTO, ou enviada para o email do SINDIODONTO (secretaria_sindiodonto@hotmail.com).

Parágrafo Segundo: O recolhimento a que se refere a cláusula acima, será efetuada para o SINDIODONTO, através de depósito na Caixa Econômica Federal Agência 0578 - Operação 003 - Conta Corrente 00000057-2, no prazo de 30 (Trinta) dias a partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de multa de 2% (Dois por Cento) sobre o montante retido, além de juros de 1% (hum por cento) por mês de atraso e correção monetária na forma da lei.

Parágrafo Terceiro: A instituição após efetuar o recolhimento supra, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, enviar ao SINDIODONTO, o comprovante de depósito

Parágrafo Quarto: O Sindicato laboral assumirá exclusiva e integralmente a responsabilidade pecuniária por qualquer pedido de devolução de taxa de negociação coletiva que tenha recebido e que seja posteriormente considerada indevida ou irregular, isentando o empregador de qualquer responsabilidade, inclusive perante procedimentos de lavra do Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas filiadas ao SINDHEF abrangidas pela presente Convenção recolherão ao SINDHEF - Sindicato das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará, a título da contribuição assistencial, 3% (três por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento do mês de agosto parcelado em 12 vezes. Os recolhimentos efetuados fora dos prazos acima previstos ou a falta dos documentos solicitados sujeitará o estabelecimento faltoso à multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) por mês e atualização monetária na forma da Lei, independente das medidas cabíveis e demais sanções previstas em Lei. Na importância da arrecadação da Contribuição assistencial serão feitos os seguintes créditos na Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 402066-9, agência 0619 – op. 003, Shopping Del Paseo.

Parágrafo Único: A entidade deverá remeter ao SINDHEF - Sindicato das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará a Segunda via da Guia quitada juntamente com a cópia da GRPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) do mês que se refere à contribuição, até o 10º dia do mês seguinte.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA POR VIOLAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

Na hipótese de violação de quaisquer cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, o infrator pagará ao Sindicato conveniente, a multa de R\$ 1.300,00, por cláusula descumprida.

Parágrafo Único - No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente instrumento coletivo fica estabelecido que os convenientes devam primeiramente instituir mesa de entendimento visando à composição amigável do conflito. A negociação dar-se-á através de comunicação escrita, no prazo de 48h, ao sindicato patronal que, em resposta, envidará esforços para mediar o conflito em 5 (cinco) dias úteis.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MESA DE ENTENDIMENTO

No caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento coletivo, fica estabelecido que os convenientes deverão primeiramente instituir mesa de entendimento, visando à composição amigável do conflito. A negociação dar-se-á através de comunicado escrito no prazo de 48h, ao sindicato patronal que, em resposta, envidará esforços para mediar o conflito em 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISO

Fica facultado as empresas disponibilizarem espaços nos quadros de avisos localizados nas áreas de trabalho e de serviço para que o Sindicato possa afixar comunicados e matérias jornalísticas de interesses dos empregados, vedados os de conteúdo ofensivo ou político.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

No prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas e o Sindicato dos empregados divulgarão as cláusulas entre os interessados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO - BANCO DE HORAS

Por este instrumento e na melhor forma de direito, com fundamento no Inc., XXVI do Art. 7º da Constituição Federal e forma do Art. 611 e seguintes da CLT e de acordo com os termos da Lei nº 9.601/98 de 21 de Janeiro de 1998 Art. 6º as partes, resolvem instituir pelo presente documento o Regime Especial de Compensação de Horas- Bancos de Horas.

a) A empresa adotará, segundo a necessidade de serviço, o sistema de compensação de horas, de modo que o acréscimo de horas em um ou mais dias(s) seja compensado com a correspondente redução de soma das jornadas de trabalho normais previstas para o período respectivo e a observância do repouso semanal remunerado.

b) As horas trabalhadas a mais não poderão exceder à 2 (duas) hora por dia e deverão ser computadas em "horas a compensar" e zeradas a cada bimestre. Caso as "horas a compensar" não sejam zeradas, o saldo de horas a mais deverá ser pago como hora extra na folha de pagamento do mês seguinte ao do bimestre apurado. Caso as horas a compensar não sejam zeradas, o saldo negativo será descontado na folha de pagamento do mês seguinte ao do bimestre apurado, observando-se, ainda, que a hora trabalhada a mais no domingo, feriado ou no dia de folga, deverá ser paga com acréscimo de 100% sobre a hora normal.

c) Serão excluídos do regime de compensação de jornada de trabalho, estabelecido na presente convenção, os profissionais que trabalham escala de plantão de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

d) As horas excedentes à jornada diária normal, prestadas por força do regime compensatório ora instituído, em nenhuma hipótese serão consideradas como extraordinárias e nem ensejarão qualquer repercussão no cálculo das férias, 13º salário, aviso prévio ou outra parcela qualquer típica dos contratos de trabalho.

e) O sistema de compensação de horas de trabalho (BANCO DE HORAS) ora instituído, poderá ser implantado de forma parcial em setores da empresa, conforme a necessidade do serviço.

f) Quando solicitado pelo empregado, o empregador deverá fornecer ao mesmo, extrato individual das horas trabalhadas (dia a dia) pelo regime de compensação, contendo nome completo do empregado, as horas trabalhadas a mais (dia a dia), as horas compensadas, as horas pagas, o saldo de horas a compensar ou a pagar, conforme o caso.

g) Fica proibida a dobra de plantão, entendendo-se como plantão a jornada de trabalho de 12 horas, com o intervalo de pelo menos uma hora para descanso.

h) Admite-se a dobra de plantão somente nos casos de calamidade pública decorrente de enchentes, terremotos ou apagão no sistema elétrico e nos casos de greves de ônibus. Nestes casos, as horas trabalhadas a título de dobra de plantão serão pagas como extras com acréscimo de 50% sobre a hora

normal ou de 100% (cem por cento), quando a dobra de plantão recair em feriado ou no descanso semanal remunerado.

i) No caso de rescisão de contrato de trabalho será procedido o ajuste do sistema da seguinte forma:

1 - O empregado com saldo credor de horas receberá o valor correspondente ao seu crédito no banco de horas acrescido do adicional legal.

2 - O empregado com saldo devedor de horas terá o seu débito no banco de horas descontado dos haveres rescisórios.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TEMPO DE DURAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

As cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho terão a duração de 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de Setembro 2021 a 31 de Agosto de 2022. Por se tratar de uma Convenção Coletiva de Trabalho em que as partes negociam interesses mútuos durante a sua vigência, as cláusulas pactuadas somente serão consideradas válidas durante o prazo estabelecido. Desta forma, o conceito de direito adquirido ou cláusulas pétreas não prevalecem neste documento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

Na comunicação de aviso prévio ao empregado, deverá constar, obrigatoriamente a:

a) forma como será cumprido (se trabalhado ou com dispensa do trabalho);

b) redução da jornada de trabalho exigida por lei, bem como o início e o término da jornada;

c) data de pagamento das verbas rescisórias (que será a data em que o empregado dispensado deverá comparecer à empresa, ao sindicato ou à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE, conforme seja o caso para recebimento de referidas verbas).

Parágrafo Primeiro: O restante dos dias do aviso prévio trabalhado deixará de ser exigido caso o empregado dispensado sem justa causa, obtenha comprovadamente um novo emprego, recebendo, neste caso, tão somente os dias trabalhados, conforme Enunciado 276 do TST.

Parágrafo Segundo: No início do período de aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de 02 (duas) horas no início ou final da jornada diária de trabalho ou de 7 (sete) dias no final do aviso, devendo a empresa fornecer ao trabalhador uma via da opção acordada.

Parágrafo Terceiro: O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data base da sua categoria, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO NA CTPS

Será registrado na carteira de trabalho do profissional o período em que este for designado para exercer cargo de chefia ou supervisão, bem como, as anotações de gratificações e outras vantagens decorrentes do efetivo exercício da função, que deverão ser atualizadas e devolvidas ao empregado no prazo máximo de 48 horas.

Parágrafo Único: O empregador que não devolver a CTPS até o prazo previsto pela legislação estará sujeito ao pagamento de indenização de 2 (dois) dias de salário para cada dia de atraso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TROCA DE PLANTÕES

É assegurado ao profissional abrangido pela presente convenção coletiva de trabalho a troca de, no máximo, 4 (quatro) plantões por mês, com a comunicação prévia, por escrito, à chefia imediata, que enviará a respectiva comunicação ao setor de recursos humanos e desde que:

- a) a troca não comprometa a realização de trabalho e nem a rotina de escala dos empregados da empresa, posto tratar-se de acertos em que há comunhão de interesses entre os empregados permutantes;
- b) seja respeitado o intervalo intrajornada de, no mínimo, 11 (onze) horas entre um plantão e outro;
- c) seja o respeitado o descanso remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas a cada seis dias trabalhados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS)

Assegura-se o pleno fornecimento de EPIs aos trabalhadores para a execução das ações e serviços de saúde bucal nos locais de trabalho além da realização de exames de saúde conforme legislação vigentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT)

Pactua-se que as empresas enviarão ao sindicato cópia da CAT ou doença ocupacional enviado ao INSS do trabalhador cirurgião-dentista acometido de qualquer acidente de trabalho ou doença profissional para fins de ciência, arquivo, elaboração de banco de dados e estatísticas inclusive para fins de pesquisa científicas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FORO DE COMPETÊNCIA

As controvérsias, por ventura, resultantes da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes.

**JARDSON SARAIVA CRUZ
PROCURADOR
SINDICATO DAS SANT CASAS HOSP ENT FILANT DO EST CEARA**

**AMILCAR LEITE DE SA BARRETO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS SANT CASAS HOSP ENT FILANT DO EST CEARA**

**RAQUEL CRISTINA SANTANA PRAXEDES
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO CEARA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA ASSINADA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PROCURAÇÃO SINDHEF

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DE ASSEMBLÉIA SINDIODONTO ASSINADA.

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.